Têrça-feira 6 de Maio de 1919 — I Série — Número 94

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $09

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 24$	Semestre	12$50
A 1.ª série	» 11$	»	6$10
A 2.ª série	» 9$	»	5$00
A 3.ª série	» 7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág., $05; de mais de 2 pag., $03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01(3) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:506, adiando para o dia 1 de Junho do corrente ano de 1919 as eleições de Senadores e Deputados pelo distrito de Ponta Delgada.

Decreto n.º 5:507, fixando os vencimentos do inspector da polícia administrativa do Pôrto.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:508, abrindo um crédito especial de 6.000$, destinado à completa instalação do Tribunal da Relação de Coimbra.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 5:509, abrindo um crédito especial de 165.000$, destinado à aquisição do edifício e instalação do Hospital Veterinário Militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 5:510, garantindo ao gerente dos postos consulares de Cáceres e Irun os direitos e vantagens conferidos pelo artigo 8.º da lei n.º 418, de 31 de Agosto de 1915, a funcionários consulares não de carreira.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 1:764, alterando os subsídios diários estabelecidos aos funcionários ultramarinos quando forçados a demora nos portos de escala estrangeiros ou nacionais.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:511, admitindo à época extraordinária de exames a que se refere o decreto n.º 5:449, de 25 de Abril de 1919, os alunos que já concluíram os cinco anos da sua freqüência nas Faculdades de Direito das Universidades de Lisboa e Coimbra, e tenham obtido aprovação nos dois exames de Sciências Económicas e Políticas e na parte fundamental de Sciências Jurídicas, e bem assim os alunos das mesmas Faculdades que foram mobilizados e que, por causa do serviço militar, não puderam prestar as suas provas nas épocas normais.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:765, homologando a fusão das Associações de Socorros Mútuos Nossa Senhora do Monte e União Nacional.

Portarias n.ºs 1:766 e 1:767, autorizando, respectivamente, a Companhia Resseguradora Portuguesa Avis e a Sociedade Aurora, com sede em Lisboa, a explorarem determinados ramos de seguros.

Portaria n.º 1:768, ordenando o pagamento de vários subsídios para satisfação de despesas de pessoal, material e outras, relativas à crise de trabalho.

Ministério dos Abastecimentos:

Decreto n.º 5:512, determinando que o complemento do rendimento líquido anual necessário para perfazer à «Compagnie française pour la construction et l'exploitation des chemins de fer à l'étranger» o juro de 5 por cento sôbre o capital de 20.000$ por quilómetro da linha do Vale do Vouga seja calculado, em relação aos anos de 1918-1919 e 1919-1920, pelo cômputo das despesas de exploração, em 0,88 da receita do tráfego, líquida de impostos.

Decreto n.º 5:513, inserindo várias providências atinentes a conciliar os interêsses dos coloniais fornecedores de oleaginosas com os da indústria nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Pública

Decreto n.º 5:506

Estando interrompidas as comunicações entre a Metrópole e o distrito de Ponta Delgada, o Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As eleições de Senadores e Deputados pelo distrito de Ponta Delgada, que se acham fixadas para o dia 11 do corrente mês, são adiadas para o dia 1 de Junho próximo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nele se contêm.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 6 de Maio de 1919.— João do Canto e Castro Silva Antunes — *Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amilcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vítor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:507

Sendo indispensável dotar o lugar de inspector da polícia administrativa do Pôrto, criado pelo artigo 39.º do decreto com fôrça de lei n.º 4:166, de 27 de Abril de 1918:

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao lugar de Inspector da polícia administrativa do Pôrto são atribuídos os seguintes vencimentos anuais: de categoria 666$65; de exercício 133$35; de renda de casa 200$00; no total de 1:000$00.

Art. 2.º A importância necessária para o pagamento destes vencimentos, desde 13 de Fevereiro último até 30 de Junho do corrente ano, será paga em conta das disponibilidades existentes na dotação do capítulo 4.º, artigo 22.º, do Orçamento do Ministério do Interior para